



X



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 501

"ACRESCENTA À TABELA I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 319 DE 31 // 12 / 66, O ITEM VIII".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º. - Fica acrescida a Tabela I do Código Tributário Municipal, / Lei nº 319 de 31.12.1966, do Item VIII com a seguinte recadação.

"VIII - As pessoas físicas ou Jurídica, com sede no Município de Linhares, que exploraram prestação de serviço de qualquer natureza para reflorestamento de /// área de terra 1% sobre a Receita bruta.

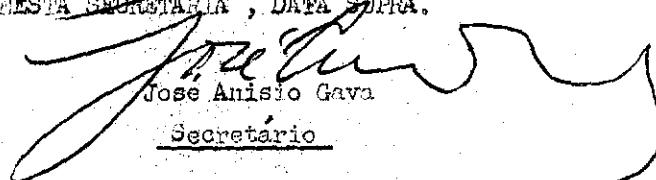
Artº. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE = SE E PUBLIQUE = SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de Dezembro de mil novecentos e // sessenta e nove.


Secretário Geral
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Anísio Gava
Secretário